



PARECER JURÍDICO NÚMERO 1232/2025/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600016/2025 – PMON

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL

OBJETO: Contratação direta da apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo para show em comemoração à III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 – Apresentação artística de profissional consagrado – Inviabilidade de competição – Representação exclusiva – Evento cultural oficial – Regularidade formal – Parecer favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Ourilândia do Norte/PA encaminhou à Comissão Permanente de Licitação – CPL o pedido de contratação direta da empresa **Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.179.536/0001-44, para a realização de **apresentação artística da dupla Israel & Rodolfo**, como atração principal da **III Cavalgada Municipal**, prevista para ocorrer no dia **08 de novembro de 2025**, na Praça de Eventos Adília Borges.

O evento é previsto na **Lei Municipal nº 866/2023**, que reconhece a Cavalgada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no calendário oficial de eventos. O valor global da contratação é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, abrangendo cachê artístico, transporte, alimentação e tributos.





Constam dos autos os documentos exigidos para instrução do processo de inexigibilidade, como:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Proposta formal assinada pela empresa representante exclusiva;
5. Justificativa da escolha e da inviabilidade de competição;
6. Certidões de regularidade jurídica e fiscal;
7. Comprovação de dotação orçamentária.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, notadamente na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a contratação visa a apresentação artística da dupla sertaneja Israel & Rodolfo, cuja notoriedade no cenário musical nacional está amplamente consolidada, especialmente no gênero sertanejo. A proposta formal anexada comprova que a empresa Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda. é a representante legal exclusiva dos artistas.





A contratação direta, portanto, encontra amparo legal inequívoco, desde que demonstrada a consagração pública e a exclusividade da representação, o que foi devidamente comprovado nos autos.

II.II. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A natureza do objeto — apresentação artística de dupla consagrada nacionalmente — é por si só singular, uma vez que se trata de serviço personalíssimo, vinculado à notoriedade e identidade de artistas específicos.

A realização da III Cavalgada Municipal integra o calendário oficial do município e constitui evento de relevante interesse público, com objetivos culturais, turísticos e sociais. A escolha da dupla Israel & Rodolfo se justifica pela capacidade de atrair grande público, fomentar a economia local, e fortalecer a identidade cultural regional.

A exclusividade da representação artística impossibilita a realização de certame competitivo, por inexistência de concorrência viável, o que caracteriza a inexigibilidade de licitação.

II.III. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A instrução processual está de acordo com o disposto nos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021, com a devida:

1. Justificativa da contratação e do preço;
2. Comprovação de exclusividade;
3. Estudo técnico preliminar e termo de referência com descrição clara do objeto;
4. Existência de dotação orçamentária própria, conforme previsto no art. 62 da Lei Municipal nº 866/2023;





5. Observância aos princípios da legalidade, motivação, publicidade e eficiência.

O contrato será executado sob o regime de prestação única de serviço artístico, com previsão de pagamento em duas parcelas, conforme cronograma pactuado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 600016/2025 – PMON**, recomendando-se a contratação direta da empresa **Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda**, no valor global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para realização de **show da dupla Israel & Rodolfo** no dia **08 de novembro de 2025**, como atração oficial da **III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte/PA**.

A contratação atende aos requisitos legais, encontra-se formalmente instruída, e visa atender interesse público cultural e turístico relevante, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se:

- A formalização do contrato com cláusulas específicas sobre obrigações das partes, garantias e penalidades;
- A publicação do extrato da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

A designação de fiscal contratual para acompanhamento da execução.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.





Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 25 de junho de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

